

CVSPA/PA
FI 122
RUBRICA Paula
Amanha



**NÚCLEO ESTADUAL DO AMAZONAS
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2017

Notificados: MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK e LINDINALVA FERREIRA SILVA

Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no inciso LV do art. 5º, da CF/88 e no art. 10 do Decreto nº 1.651/95 e na forma da Portaria nº GM/MS 743, de 18/04/2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, ficam notificados os Srs. MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK, CPF 032.271.237-89, e LINDINALVA FERREIRA SILVA, CPF 183.680.855-00, para no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, sob pena de revelia, conhecerem os autos da Auditoria nº 17556-Relatório Preliminar, Ofícios nºs 165 e 164/SEAUD/AM/DE-NASUS/SGEP/MS datados 21 de junho de 2017, SIPAR nº 25009.00144/2017-60, e 25009.00144/2017-15, respectivamente, realizada na Secretária Municipal de Saúde de Novo Airão/AM, para se quiserem, apresentarem justificativas, cujo relatório se encontra à disposição no endereço: Avenida Djalma Batista 1018, Serviço de Auditoria no Amazonas - Chapada - CEP 69050-010 - Manaus/AM.

Transcorrido o prazo assinalado acima sem que haja manifestação, o relatório final da atividade será concluído.

Em 22 DE JUNHO DE 2017
RAIMUNDA CAVALCANTE FERCY
Chefe de SEAUD/AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2017

Notificado: REGINALDO RODRIGUES DA GAMA

Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no inciso LV do art. 5º, da CF/88 e no art. 10 do Decreto nº 1.651/95 e na forma da Portaria nº GM/MS 743, de 18/04/2012, em virtude de impedimento na entrega da notificação por ofício, fica notificado o Sr. REGINALDO RODRIGUES DA GAMA, CPF 435.649.252-87, para no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste Edital, sob pena de revelia, conhecerem os autos da Auditoria nº 16706-Relatório Complementar, realizada na Secretária Municipal de Saúde de Uruçuaba/AM, para conhecimento sobre a conclusão do trabalho, cujo relatório se encontra à disposição no endereço: Avenida Djalma Batista 1018, Seção de Auditoria no Amazonas - Chapada - CEP 69050-010 - Manaus/AM.

Em 22 DE JUNHO DE 2017
RAIMUNDA CAVALCANTE FERCY
Chefe de SEAUD/AM

**NÚCLEO ESTADUAL NA BAHIA
SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo do Contrato: 9912356349/2014. Processo: 25022.003395/2014-89. Contratante: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia. CNPJ do Contratado: 34.028.316/0005-37. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de correspondências simples, postadas, sedex e produtos. - Incluir o subitem 2.3 da cláusula Segunda - da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios. - Inclusão do serviço de Encomendas Nacionais por meio do anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído. - Exclusão dos serviços de SEDEX e PAC e seus respectivos anexos do contrato original. Fundamento Legal Artigo 24, inciso 8 da Lei 8.666/93. Vigência: 26/07/2017 a 26/07/2018. Valor Total R\$ 115.000,00. Fonte: 615100000000 - 2017NE800011. Data da Assinatura: 20/06/2017.

NÚCLEO ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 250017

Nº Processo: 25016015856201615.

PREGÃO SISPP Nº 7/2016. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03340389000102. Contratado: JPA SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de limpeza e conservação, higienização e asseio diário, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 14/07/2017 a 14/07/2018. Valor Total R\$328.232,51. Fonte: 6151000000 - 2017NE800082. Data de Assinatura: 12/06/2017.

(SICON - 27/06/2017) 25001740001-2017NE800003

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/ata/ata/ata.html>, pelo código 00032017062800115

**NÚCLEO ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO 4º AO CONVÊNIO Nº 797557/2013, publicado no DOU nº 120, de 26/06/2017, seção 3, página 74, onde se lê: Convênio Nº 797557/2013, leia-se: Convênio Nº 797257/2013.

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2017 - UASG 250025**

Nº Processo: 25003006672201514. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa física ou jurídica, com expertise necessária para elaboração do projeto básico e executivo referente às instalações hidrossanitárias para as dependências do Ministério da Saúde - Núcleo Estadual em Minas Gerais em Minas Gerais, doravante denominado NEM/MSMG, localizado na Rua Espírito Santo, nº 500, bem como, demais intervenções necessárias e elaboração de projetos concernentes ao Prédio do Arquivo Geral do NEM/MSMG, localizado na Rua dos Guarani, 334. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/06/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Espírito Santo, 500 Centro - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250025-05-7-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/06/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo se encontra no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

NARCISIO MACHADO DE OLIVEIRA
Pregante

(SICDE - 27/06/2017) 250025-00001-2017NER00012

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo nº 02/2015, publicado no DOU de 09/06/2015, pág. 86, Seção 3, onde se lê: "...Data de Assinatura: 03/06/2015". Leia-se: "...Data de Assinatura: 02/06/2015"

**NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 3º TERMO ADITIVO ao convênio nº 728049/2009 CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº. 00.330.493/0001-71, e FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina - CNPJ nº.80.673.411/0001-87. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio nº. 728049/2009, destinado Curso de Capacitação em Ortesistas e Protetistas e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, até 17/06/2018 a contar do seu vencimento. PROCESSO: 25000.664887/2009-36. VIGÊNCIA: Enunciado em vigor a partir de sua assinatura até 17/06/2018. DATA DE ASSINATURA: 23/06/2017. SIGNATÁRIOS: BEATRIZ MINATTO - C.F.P. nº. 376.717.409-00 - SUBSTITUTA EVENTUAL DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA, DA SECRETARIA EXECUTIVA, VICENTE AUGUSTO CAROPRESO C.F.P. nº 416.037.889-72- SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA.

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 253003

Número do Contrato: 33/2014. Nº Processo: 33902159115201417. PREGÃO SISPP Nº 13/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 13668695000126. Contratado: PLEMA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP - Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, a contar de 09/06/2017 a 09/06/2018; alteração do percentual mensal do Aviso Prévio Indenizado de 0,42% para 0,04%, relativo aos três dias por ano de serviço prestado, e alteração do percentual mensal do Aviso Prévio trabalhado de 0,83% para 0,19%, relativo aos três dias por ano de serviço prestado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; IN 02/2008/MPOG, e Lei 12.506/2011. Valor Total: R\$36.996,24. Fonte: 174253003 - 2017NE800952. Data de Assinatura: 09/06/2017.

(SICON - 27/06/2017) 253003-36213-2017NE800038

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE RESCISÃO

REF: EDITAL Nº 1/2013 - ANS, de 27 de junho de 2013. CONTRATANTE: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. CONTRATADO: AUGUSTO AFONSO DA SILVA VIVAS - matrícula SIAPE nº 2066341. OBJETO: rescindir, a pedido, a contar de 28 de junho de 2017, o Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Complexidade, contratado por prazo determinado - Classificação III - ANS nº 095/2013 de acordo com o extrato de contrato temporário publicado no D.O.U. nº 233 seção 3, página 137, de 02 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Item

14.1, Inciso II, do referido Contrato, em consonância com o art. 12, Inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2015.

REF: EDITAL Nº 1/2015 - ANS, de 02 de outubro de 2015. CONTRATANTE: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. CONTRATADO: BRENO PORTO PEREIRA, contrato número nº 034/2015. OBJETO: Rescindir, a pedido, a contar de 28 de junho de 2017, o contrato por prazo determinado de prestação de serviços técnicos especializados, Classificação III, publicada no D.O.U. nº 244, Seção 3, página 148, de 22 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Décima Quarta, Subcláusula primeira, do referido contrato, em consonância com o art. 12, inciso II, da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 6/2017 - UASG 253002**

Nº Processo: 25351246783201545. Objeto: Serviço terceirizado de secretariado executivo, na sede da Anvisa. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Remanescente de serviço em função da rescisão contratual com a empresa vencedora do Pregão 28/2016 Declaração de Dispensa em 23/06/2017. ROMISON RODRIGUES MOTA - Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira. Ratificação em 27/06/2017 JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR - Diretor de Gestão Institucional. Valor Global: R\$ 810.567,20. CNPJ CONTRATADA : 09.370.244/0001-30 - DEFENDERCONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

(SICDE - 27/06/2017) 253002-36212-2017NE800097

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS NO PARA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 253010

Nº Processo: 25760165019201739. DISPENSA Nº 5/2017. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CNPJ Contratado: 34028316001851. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT para prestação de serviços de remessas de encomendas tipo SEDEX e PAC para atender a CVSPA/PA. Fundamento Legal: inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/05/2017 a 28/05/2022. Valor - Total: R\$3.000,00. Fontes: 6174362120 - 2017NE800026. Data de Assinatura: 28/05/2017.

(SICON - 27/06/2017) 253010-36212-2017NE800023

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS EM SERGIPE**

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2017

Retificação do valor da empresa vencedora do pregão eletrônico nº 01/2017 publicado no DUO nº 99 de 25/05/2017, folhas 90, seção 3. Onde se lê R\$ 9.129,84 leia-se R\$ 9.182,21.

ANTONIO BENRRIQUE VILHEA DE ALMEIDA
Administrativo do CVSPA/PA/ANVISA

(SICDE - 27/06/2017) 253023-36212-2017NE800001

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CV Nº 875/10

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia. CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167 - Costa e Silva - Povo Velho/RO e o Município de São Miguel do Guaporé/RO. CNPJ: 22.855.167/0001-77, situada na Avenida São Paulo nº 1490 - Cristo Rei. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 27/12/2017 - Data de assinatura: 27/06/2017 - Processo nº 25100.042.102/2010-85.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CV Nº 718/10

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde/Superintendência Estadual de Rondônia. CNPJ: 26.989.350/0180-82, situada na Rua Festejos, nº 167 - Costa e Silva - Povo Velho/RO e o Município de Ariques/RO. CNPJ: 04.104.816/0001-16, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 1706 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio até 29/06/2018. Data de assinatura: 27/06/2017. Processo nº 25100.042.530/2010-16.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE: CONTRATO Nº 9912296088

Denominação/Nome por extenso: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA		
CNPJ/MF: 03.112.386/0017-89	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: COORD. VIG. SANIT. DE PORT. AEROPORTOS E FRONT-PA.	Ramo de Atividade: OUTRAS ATIV. DE ATENÇÃO Á SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	
Endereço: RUA MARECHAL HERMES S/Nº, ALTOS DO ARMAZEM 9 – PORTO DE BELÉM, REDUTO		
Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66053-150
Telefone: (91) 3219-2603	FAX: (91) 3219-3438	
Endereço Eletrônico: cvspaf.pa@anvisa.gov.br;www.anvisa.gov.br		
Nome do Responsável: EDIVANDRO MOTA GUIMARÃES		
Cargo/Função: COORDENADOR	RG: 10095/CRF	CPF: 631.508.242-49
Nome do Responsável: -		
Cargo: -	RG:-	CPF:-

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: PARÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0018-51	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 498 - CAMPINA		
Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66017-900
Telefone: (91) 3211-3087/3144/3025	FAX: (91) 3211-3032	
Endereço Eletrônico: Geven-pa@correios.com.bvr		
Diretor Regional: MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY		
RG: 1319833 –SSP/PA	CPF: 280.412.752-49	
Gerente Comercial/de Vendas VALQUIR RIBEIRO BENTES		
RG: 4692256 SSP/PA	CPF: 846.206.687-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANVISA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ.

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Pres. Vargas 498-2º andar-Campina-Belém/Pa 66017-900.

Tel.: (91) 3211-3087/3144/3025 Fax: (91) 3211-3032 e-mail: gevenvalentes@correios.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada, por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à **ECT** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANVISA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ.

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Pres. Vargas 498-2º andar-Campina-Belém/Pa 66017-900.
Telefone: (91) 3211-3087/3144/3025 – Fax: (91) 3211-3025 – e-mail: nevendentes@correios.com.br

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 6174362120

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no **Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor; 

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANVISA

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ.

GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço: Av. Pres. Vargas 498-2º andar-Campina-Belém/Pa 66017-900. 

Telefone: (91) 3211 3087/3144/3025. Fax: (91) 3211 3025 e mail: gervenientes@correios.com.br

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.





12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Foro de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, 28 de maio de 2017

Pela CONTRATANTE:


EDIVANDRO MOTA GUIMARAES
COORDENADOR

Pela ECT:

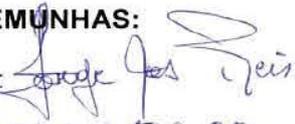

MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY
DIRETOR REGIONAL DR/PA

el VALQUIR RIBEIRO BENTES
GERENTE VENDAS DR/PA


Marcelo Haroldo M. Wanderley
Diretor Regional ECT/DR/PA
Mat.: 8.453.473-7


Neusa Maria Sousa de Oliveira
Chefe de Seção SCOM/GEVEN/PA
Subdelegação PRT/PIENCI/COMRS 1347/2015
Mat.: 8.327.807-7

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 357 931 502 00

NOME:
CPF:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



NÚMERO []

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA _ / _ / _	
CONTRATANTE				NÚMERO DO CONTRATO	
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA - ANVISA					
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL _ / _ / _ a _ / _ / _			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.			Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05 dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO			ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		
DR/PA			GEVEN/PA		
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
ENCOMENDAS NACIONAIS					Todas Agências ECT
CHANCELAS					Todas Agências ECT

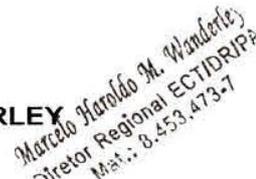
Pela CONTRATANTE:


EDIVALDO MOTA GUIMARÃES
COORDENADOR

Pela ECT:


MARCELO HAROLDO MENA WANDERLEY
DIRETOR REGIONAL DR/PA

 **VALQUIR RIBEIRO BENTES**
GERENTE DE VENDAS DR/PA


Marcelo Haroldo M. Wanderley
Diretor Regional ECT/DR/PA
Mat.: 8.453.473-7


Neusa Maria Sousa de Oliveira
Chefe de Seção SCSA/CEVEN
Sindicato Regional ECT/DR/PA
Mat.: 8.327.887-7



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ANEXO DO CONTRATO Nº. _____/_____.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS (ANVISA)

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Vigência: 06/03/2017



f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

Vigência: 06/03/2017



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CVSPAFIPA
109
RUBRICA *fulwa*
AMSP

CONTRATO Nº

ANEXO Nº

MODELOS DE CARIMBOS DOS SERVIÇOS ABAIXO INDICADOS

1. Serviço: Encomenda SEDEX



2. SEDEX HOJE:



3. SEDEX 10:



5. SEDEX 12:



X

Anexo nº - Chancelas Franqueamento - Contrato Múltiplo ECT x CRN 7ª REGIÃO

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

GERÊNCIA DE VENDAS - Endereço: Av. Presidente Vargas nº 498 - Campina - Belém/PA



**POLÍTICA COMERCIAL
DOS CORREIOS**

ENCOMENDAS

9912296088

VENC. 27/05/12

ESPAFIPA
FI 110
RUBRICA Paula

ANVISA

**FICHA TÉCNICA - TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE
ENCOMENDAS**

RAZÃO SOCIAL: AGENCIA NAC. DE VIG. SANITARIA-ANVISA	
CNPJ: 03.112.386/0017-89	CONTRATO N°:

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1 PACOTE 2.1

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios:
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

X

X



**NÚCLEO ESTADUAL NA BAHIA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Chefe da Divisão de Convênios/BA convoca o Sr. ARI-VALDO DE SOUZA PEREIRA, CPF 619.968.905-49, Ex. Prefeito Municipal de CANSAÇÃO/BA, que encontra-se em local desconhecido, para retirar e atender NOTIFICAÇÃO, à Rua do Tesouro, 21/23, 8º andar - Centro - Salvador/BA. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, em cumprimento à IN/56/2007. Quaisquer dúvidas contactar com a Unidade Gestora, pelos telefones (71) 3266-2044.

EDNÉSIO OLIVEIRA DE JESUS

NÚCLEO ESTADUAL NO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

CITADA: NADJA MILENA TORRES VILHENA.
Expediente nº 25014.001323/2014-04 - Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Art.5º, Inciso LV da CF/88 e no Art. 10 do decreto 1.651/95 e na forma da Portaria DENASUS nº 24, de 20.12.2004, em virtude da pessoa encontra-se em local incerto e não sabido, conforme foi notificado pelo Ofício Nº 252/2014/SEAUD/MA, referente ao Relatório da Auditoria nº 14088 - Secretária Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, fica CITADA A SENHORA NADJA MILENA TORRES VILHENA, Secretária Municipal de Saúde, para no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, conhecer os autos acima referenciados para eventual apresentação de justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço Av. Alexandre de Moura, 182, 4º andar - Parque do Bom Menino, Centro - CEP.65.025.470-São Luís-MA.

MARIA ULDA ARAÚJO TAVARES
Chefe do SEAUD/MS/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2014

CITADO: WELITON REIS QUEIROZ.
Expediente nº 25014.001321/2014-15 - Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Art.5º, Inciso LV da CF/88 e no Art. 10 do decreto 1.651/95 e na forma da Portaria DENASUS nº 24, de 20.12.2004, em virtude da pessoa encontra-se em local incerto e não sabido, conforme foi notificado pelo Ofício Nº 253/2014/SEAUD/MA, referente ao Relatório da Auditoria nº 14088 - Secretária Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, fica CITADO O SENHOR WELITON REIS QUEIROZ, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, conhecer os autos acima referenciados para eventual apresentação de justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço Av. Alexandre de Moura, 182, 4º andar - Parque do Bom Menino, Centro - CEP.65.025.470-São Luís-MA.

MARIA ULDA ARAÚJO TAVARES
Chefe do SEAUD/MS/MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2014

CITADO: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO.
Expediente nº 25014.001322/2014-51 - Pelo presente Edital, a fim de dar cumprimento ao contido no Art.5º, Inciso LV da CF/88 e no Art. 10 do decreto 1.651/95 e na forma da Portaria DENASUS nº 24, de 20.12.2004, em virtude da pessoa encontra-se em local incerto e não sabido, conforme foi notificado pelo Ofício Nº 254/2014/SEAUD/MA, referente ao Relatório da Auditoria nº 14088 - Secretária Municipal de Saúde de Aldeias Altas/MA, fica CITADO O SENHOR JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, Prefeito Municipal, para no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, conhecer os autos acima referenciados, para eventual apresentação de justificativas, cujo expediente se encontra à disposição no endereço Av. Alexandre de Moura, 182, 4º andar - Parque do Bom Menino, Centro - CEP.65.025.470-São Luís-MA.

MARIA ULDA ARAÚJO TAVARES
Chefe do SEAUD/MS/MA

**NÚCLEO ESTADUAL EM RONDÔNIA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 250034**

Nº Processo: 25008000376201489 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de reprografia, serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/04/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Campos Sales Nr 2645 Centro/entre Carlos Gomes e D.pedro II Centro - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

PATRICIO MEDEIROS DE SOUZA
Pregoeiro

(Dias: 01/04/2014 - 02/04/2014 e 03/04/2014)
(SIDECC - 02/04/2014) 250034-00001-2014NE800019

**NÚCLEO ESTADUAL EM RORAIMA
DIVISÃO DE CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 250035

Número do Contrato: 99123/2013.
Nº Processo: 25012000518201368.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2013. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 34028316805616. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei 8666/93 Vigência: 28/03/2014 a 27/03/2015. Valor Total: R\$8.000,00. Fonte: 6151000000 - 2014NE800006. Data de Assinatura: 24/03/2014.

(SICON - 02/04/2014) 250035-00001-2014NE800001

NÚCLEO ESTADUAL DE SANTA CATARINA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 9/2013**

A empresa Pro-Cópia Tecnologia em Impressões Ltda, CNPJ: 08.016.943/0002-03, foi a vencedora do Pregão nº 09/2013, perfazendo um valor total anual de R\$ 68.350,44.

DANIEL DA SILVA GUERRILHO
Pregoeiro

(SIDECC - 02/04/2014) 250036-00001-2014NE080002

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 46/2014 - UASG 253003**

Nº Processo: 33902117301201471 - Objeto: Inscrição do servidor Fernanda Freire de Araújo, no "MBA em Gerenciamento de Projetos", no período 28/04 a 28/10/2016, no Rio de Janeiro/RJ. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A despesa se enquadra na previsão do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 31/03/2014. ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Gerente Geral de Administração e Finanças. Ratificação em 31/03/2014. ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO, Diretor Presidente. Valor Global: R\$ 16.800,00. CNPJ CONTRATADA: 03.438.229/0001-09 FUNDAÇÃO APOEUCLEIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFE.

(SIDECC - 02/04/2014) 253003-36213-2014NE800048

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 47/2014 - UASG 253003**

Nº Processo: 33902184979201469 - Objeto: Inscrição do servidor Alexandre Spiguel Fernandes de Sant'Anna, no "PMO Master Class - Full Certification", no período 13/05 a 14/11/2014, no Rio de Janeiro/RJ e em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A despesa se enquadra na previsão do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 31/03/2014. ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Gerente Geral de Administração e Finanças.

Ratificação em 31/03/2014. ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO Diretor Presidente. Valor Global: R\$ 17.000,00. CNPJ CONTRATADA: 01.081.860/0001-60 G. Z. EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - EPP.

(SIDECC - 02/04/2014) 253003-36213-2014NE800048

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2014 UASG 253003

Número do Contrato: 2/2005.
Nº Processo: 33902178569200415.
DISPENSA Nº 34/2005. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE - SUPLEMENTAR. CNPJ Contratado: 33636697000140. Contratado: INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO - DRA-SILEIRO. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses a partir de 28 de fevereiro de 2014 e alteração da Cláusula Quinta - do Preço do contrato de modo a suprimir a previsão contratual do preço estimado para as despesas com condomínio e IPTU. Fundamento Legal: Inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Lei nº 8.245/91 e Lei nº 9.069/95. Vigência: 28/02/2014 a 27/02/2015. Valor Total: R\$327.600,00. Fonte: 174253003 - 2014NE800554. Data de Assinatura: 27/02/2014.

(SICON - 02/04/2014) 253003-36213-2014NE800117

**DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO
DAS OPERADORAS**

COMUNICADO

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, como órgão de controle das atividades que garante a assistência suplementar à saúde, vem comunicar o que se segue.

Na presente data, fica concedida a Autorização de Funcionamento à Operadora Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Registro nº 32421-3, processo nº 33902.043536/2005-28, em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da ANS na 2ª reunião extraordinária realizada em 18 de março de 2014, mediante assinatura de Termo de Assunção de Obrigações para Pendências Documentais - TAO com prazo de até 180 dias para regularização das pendências restantes.

LEANDRO REIS TAVARES
Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

EXTRATO DE ACORDO

ACORDO EM NÍVEL DE SERVIÇO ANVISA/UNODC
PROCESSO: 25351.726510/2012-55. PARTICIPES: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC celebram o presente Acordo em Nível de Serviço. OBJETO: Fornecimento de Apoio para o Sistema Nacional de Controle de Drogas UNDS, NDSIFA E NDSWEB. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 21/03/2014. ASSINATURA: 21/03/2014. SIGNATÁRIOS: ANVISA - Dirceu Brás Aparecido Barbano - Diretor Presidente - CNPJ: 03112386-0001-11. Pela UNODC - Jean-Luc Lemaître - Diretor da Divisão de Assuntos de Políticas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime em Viena, Áustria - CNPJ: 05829921/0001-21.

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS - MS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 UASG 253008

Número do Contrato: 2/2010.
Nº Processo: 25749018272201039.
DISPENSA Nº 4/2010. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 34028316800960. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O Presente termo aditivo tem por objetivo prorrogação da vigência do contrato originário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/03/2014 a 23/03/2015. Valor Total: R\$8.651,53. Fonte: 6174025305 - 2014NE800040. Data de Assinatura: 24/03/2014.

(SICON - 02/04/2014) 253008-36212-2014NE800006

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS
NO PARA**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 1/2014 publicado no D.O. de 20/01/2014, Seção 3, Pág. 164. Onde se lê: 18/01/2014 a 19/01/2015 Leia-se: 18/01/2014 a 17/01/2015

(SICON - 02/04/2014) 253010-36212-2014NE800011